

## CADERNO DE ENCARGOS

### 1. OBJETO

O objeto do contrato consiste na execução da **Empreitada de obras para reparações pontuais nos corredores da Assembleia da República - Palácio de São Bento.**

### 2. DESCRIÇÃO

Os trabalhos a executar constam da medição que acompanha o presente Caderno de Encargos. Os meios elevatórios necessários à execução da intervenção devem estar previstos nos valores a apresentar.

### 3. PLANEAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO

3.1. Nesta fase incumbe ao dono da obra preparar:

- A disponibilização do espaço do estaleiro e respetivas serventias;
- A disponibilização do local de realização dos trabalhos;
- As indicações a fornecer sobre as infraestruturas a disponibilizar à obra (água, eletricidade, telecomunicações).

3.2. Incumbe ao empreiteiro:

- Inteirar-se dos elementos mencionados no ponto anterior;
- Inteirar-se localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada;
- Remeter ao Dono da Obra curricula vitae e certificados de habilitações profissionais dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
  - i) Diretor técnico da empreitada;
  - ii) Representante permanente do empreiteiro na obra;

iii) Técnico de segurança e saúde da empresa;

- Apresentar apólice de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra;

3.3. Esta fase culmina com a assinatura, pelos representantes do dono da obra e do empreiteiro, do auto de consignação.

#### **4. TRABALHOS PREPARATÓRIOS OU ACESSÓRIOS DA EXECUÇÃO DA OBRA**

4.1. O Empreiteiro é responsável pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas em matéria ambiente e das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde.

4.2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 350.º do CCP:

- a) A apresentação pelo Empreiteiro ao Dono da Obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Dono da Obra;
- c) O estudo e definição pelo Empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- d) A elaboração e apresentação pelo Empreiteiro dos planos definitivos de trabalhos e de pagamentos;
- e) A aprovação pelo Dono da Obra dos documentos referidos nas alíneas c) e d);
- f) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde.

4.3. Os atos previstos no ponto 4.2 deverão realizar-se no prazo de 10 dias contados da consignação, ou, no caso da alínea e), a contar da receção dos documentos ali referidos.

## **5. CAUÇÃO**

Não é exigida a prestação de caução para a presente empreitada.

## **6. RETRIBUIÇÃO DO EMPREITEIRO**

6.1. O montante da remuneração a receber pelo Empreiteiro é previamente fixado e corresponde à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra objeto do Contrato equivale ao preço total constante da proposta, que não poderá exceder 5.300,00 €.

6.2. O pagamento ao Empreiteiro dos trabalhos incluídos no Contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

6.3. Para efeito do pagamento, o Empreiteiro apresentará, mensalmente ao Dono da Obra, através da Fiscalização, fatura acompanhada do respetivo Auto de Medição visado pela Fiscalização, desenhos, levantamentos topográficos, bem como dos cálculos necessários para uma análise clara das medições efetuadas.

6.4. O Dono da Obra deduzirá ainda nos pagamentos parciais a fazer ao Empreiteiro:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;
- b) O montante correspondente a 5 % desse pagamento a título de reforço da caução prestada, nos casos assim previstos;

- c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

## **7. REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO**

7.1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

7.2. A revisão dos preços consistirá na multiplicação do valor contratual dos trabalhos executados e medidos em cada mês, por um coeficiente de atualização resultante da aplicação da fórmula tipo F07 aprovada pelo Despacho 1.592/2004, de 23 de Janeiro (DR n.º 19, 2ª série, de 23 de Janeiro de 2004).

7.3. A revisão de preços será sempre feita de acordo com o plano de pagamentos (cronograma financeiro).

## **8. PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA**

8.1. O prazo máximo de execução da empreitada é de 30 dias, incluindo sábados, domingos e feriados.

8.2. O prazo mencionado inclui já:

- a) O período de mobilização do equipamento para a obra;
- b) O período para montagem das instalações temporárias de apoio à obra;
- c) A preparação dos acessos à obra, frentes de obra e outros acessos considerados indispensáveis à realização da obra;
- d) Tempos mortos provocados por condições atmosféricas inerentes ou próprias ao local ou região onde se vai realizar a obra;

- e) Outros trabalhos preparatórios considerados indispensáveis para o controlo da obra tais como levantamentos topográficos e estudos das qualidades de materiais de construção;
- f) Os períodos de paralisação provocados por acidentes ou outras causas que não tenham origem em casos de força maior.

## **9. MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

9.1. Se o Empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-ão aplicadas, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do Contrato, as multas contratuais diárias seguintes:

- a) 1 por mil do valor de adjudicação no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
- b) Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 0,5 por mil até atingir o máximo de 2 por mil, sem contudo e na sua globalidade poder vir a exceder 20 por cento do valor de adjudicação.

9.2. As multas poderão ser, a requerimento do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, reduzidas a montante adequado ou anuladas sempre que se verifique que as obras foram bem executadas, que o atraso havido na conclusão ou no início dos trabalhos não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pelo Empreiteiro, e se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Dono da Obra.

## **10. PESSOAL**

10.1. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

10.2. O Empreiteiro é obrigado a manter a polícia e boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do Dono da Obra, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.

10.3. A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

## **11. AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

11.1. O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

11.2. O Empreiteiro é responsável pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do Plano de Higiene e Segurança.

11.3. O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

## **12. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**

As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto na lei sobre a matéria e ser submetidas à aprovação da fiscalização.

### **13. PRAZO DE GARANTIA**

Os prazos de garantia são contados a partir da data da receção provisória e variam de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

- a) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- b) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

### **14. SIGILO**

O adjudicatário garantirá o mais absoluto sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

### **15. CONFIDENCIALIDADE**

O adjudicatário garantirá a confidencialidade e não utilização, para quaisquer efeitos promocionais, sem o prévio consentimento da Assembleia da República, no que concerne à utilização de fotos, plantas/desenhos ou outros documentos respeitantes à execução da obra.

### **16. CONDICIONAMENTO DE RUÍDOS E HORÁRIOS**

O desenvolvimento da obra deverá ter em atenção e ajustar-se aos trabalhos parlamentares por forma a não os perturbar.